



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

FRANCISCO JURACZEKY, Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga nesta data a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Major Vieira é o Órgão Legislativo do Município e se comporá de tantos Vereadores quantos forem permitidos pelas Constituições Federal e Estadual, respeitada a proporcionalidade com o eleitorado do Município, não podendo ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 21 (vinte e um).~~

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Major Vieira é o Órgão Legislativo do Município e se comporá de 09 (nove) Vereadores, na forma prevista no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal. (redação dada pela Resolução nº 039/2011)

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem funções precipuamente legislativas, mas exerce cumulativamente, funções de fiscalização e julgamento, podendo ainda, sugerir medidas administrativas e, no que lhe compete, praticar atos e administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar e votar leis, resoluções e decretos legislativos, referentes a todos os assuntos de competência do Município e de seu peculiar interesse, respeitadas as restrições superiores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 2º A função fiscalizadora e julgadora de caráter político administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretário, Diretores de Autarquias e Vereadores).

CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara de Vereadores tem sua sede na cidade de Major Vieira, situada a rua João Florentino de Souza nº 688, onde realizará suas funções.

§ 1º Poderá a Câmara, por decisão da maioria de seus membros, realizar sessões itinerantes, em locais e datas previamente definidas.

§ 2º Na sede da Câmara somente se realizará atos estranhos à sua função, com a prévia autorização do Presidente da Casa.

CAPÍTULO III - DA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, ao primeiro dia do mês de janeiro, às 10,00 horas, independentemente de convocação, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, ou outro por ele designado os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão solene para instalação da legislatura e compromisso e posse dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito.

§ 1º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro de quinze dias do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 2º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso. Na mesma ocasião e do término do mandato, deverão fazer suas declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

§ 3º No ato da posse, os vereadores deverão apresentar seus diplomas. Em seguida, o Presidente, em pé, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente: "PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DESEMPENHANDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”. Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, novamente em pé o dirá: “ASSIM O PROMETO”.

§ 4º Empossados os Vereadores, permanecerá na presidência da Câmara interinamente o Vereador mais idoso, até que seja feita a eleição da mesa diretora, na forma do artigo 10.

§ 5º O Presidente interino nomeará o 1º e o 2º Secretário, para o período definido no parágrafo anterior.

§ 6º A instalação fica adiada para o primeiro dia útil seguinte e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder, não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) vereadores e a situação ainda persistir, a instalação será presumida, para todos os efeitos legais, neste último caso, com o número de vereadores presentes.

Art. 5º Compromissados os vereadores e instalada a legislatura, nos termos do artigo anterior, prestarão compromisso e tomarão posse nos respectivos cargos, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Para o ato solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, serão observadas as seguintes prescrições:

I - o Presidente em exercício designará uma comissão composta por dois Vereadores, para acompanharem os eleitos até o Recinto da Câmara;

II - o Presidente em exercício conferirá os respectivos diplomas;

III - verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente em exercício convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, como também os vereadores, a ficarem em pé.

Art. 6º Inicialmente, o Prefeito proferirá o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Parágrafo único. O Compromisso do Prefeito será seguido pelo Vice-Prefeito, que atenderá as mesmas prescrições, assinando também o termo competente.

Art. 7º Decorridos dez dias para a data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 8º Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais.

Art. 9º No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou na vacância do cargo, assumirá a administração Municipal, o Presidente da Câmara.

~~Parágrafo Único – A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, em assumir o cargo do Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Poder legislativo, ensejando assim eleição de outro Membro para ocupar, como Presidente, a chefia do Poder Executivo.~~

Parágrafo único. A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, em assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando assim eleição de outro membro para ocupar, como Presidente, a Chefia do Poder Executivo, ressalvada a impossibilidade fundada no artigo 14 § 6º da Constituição Federal. (Redação dada pela Resolução nº 039/2011).

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 10. No dia 02 de janeiro, do primeiro ano da legislatura, as 10,00 (dez) horas, na sede da Câmara Municipal, os vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, sob a presidência do (a) vereador (a) mais idoso dentre os presentes, ou outro por ele designado e havendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os Membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Se a data prevista neste artigo cair num sábado, domingo ou feriado, a sessão preparatória da eleição dos Membros da Mesa Diretora será realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador que recentemente tenha exercido o cargo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º Para os anos seguintes, a eleição da Mesa far-se-á na última sessão ordinária anual da Câmara, sendo os eleitos, empossados automaticamente em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 4º Para as eleições de que trata o “caput” deste artigo, poderão concorrer quaisquer vereadores, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

§ 5º Suprimido. (Cfe. Resolução nº 005/2006)

Art. 11. O mandato da Mesa diretora será de um ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo, por um único período, na mesma legislatura.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara será composta de 04 (quatro) Vereadores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Na ausência dos Membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência, designando um Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos.

Art. 13 . A eleição dos membros da mesa far-se-á por através de votação nominal e por maioria simples de votos, assegurando-se o voto inclusive dos candidatos a cargo na mesa e utilizando-se para a votação, de cédulas nas quais constem os nomes dos candidatos aos respectivos cargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 1º A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética, nos nomes dos vereadores, pelo presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e se o empate ainda persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, o mais idoso dentre os concorrentes será proclamado vencedor.

Art. 14. (suprimido) Resolução nº 009/2005.

~~Art. 15. Vagando qualquer cargo na Mesa, este será preenchido por eleição no prazo máximo de 08 (oito) dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos.~~

Art. 15. Vagando qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

Parágrafo único. Caberá ao eleito, completar o mandato do membro anterior.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DA MESA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. A Mesa é o Órgão de direção de todos os trabalhos da Câmara de Vereadores e será composta na forma prevista no artigo 12.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º ou 2º Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

Art. 17. As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período seguinte, dentro da mesma legislatura;
- II - pela posse dos vereadores eleitos e instalação de nova legislatura;
- III - pela renúncia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- IV - pela destituição;
- V - pela morte.

§ 1º A renúncia de cargo da mesa deverá ser apresentada ao Plenário por escrito.

§ 2º A destituição dos Membros da Mesa obedecerá as normas prescritas na lei Orgânica Municipal.

Art. 18. Exceto o Presidente, os demais Membros da Mesa Diretora poderão fazer parte das comissões da Câmara.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara entre outras atribuições compete:

- I - propor projetos de leis que criem ou extingam cargos na Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II - elaborar a proposta orçamentária da Câmara para o exercício subsequente, enviando-a ao Prefeito, após aprovada em Plenário, até o dia 30 de agosto de cada ano;
- III - elaborar e expedir, mediante ato, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- IV - solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e projeto de lei, bem como a expedição de decreto, dispondo sobre abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, através de recursos disponíveis.
- V - devolver a tesouraria da Prefeitura, o saldo em caixa existente no final do exercício;
- VI - enviar ao prefeito até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas da Câmara, referente ao mês anterior e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, as do ano anterior, a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e balanço geral;
- VII - promulgar as emendas aprovadas, relacionadas com alteração da Lei Orgânica Municipal;
- VIII - representar junto ao executivo municipal, sobre as necessidades de economia interna da Câmara;
- IX - determinar no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- X Encaminhar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias da Câmara, ao Prefeito Municipal, após aprovado em Plenário, obedecendo os seguintes prazos:
 - a) Plano Plurianual - até o dia 10 de agosto do primeiro ano de cada legislatura;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - até o dia 31 de março de cada ano.

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente é o representante legítimo da Câmara de Vereadores, quando esta houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 21. Ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições compete:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o regimento interno da Câmara;
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar o pagamento das despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX - solicitar por maioria absoluta dos membros da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Federal e Estadual;
- X - requisitar o numerário destinado ao pagamento das despesas da Câmara de Vereadores;
- XI - prover quanto ao funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
- XII - convocar sessões extraordinárias;
- XIII - substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do vice-prefeito;
- XIV - comunicar ao Tribunal de Contas, o resultado do julgamento das contas do município;
- XV - fixar o horário de funcionamento da secretaria da Câmara municipal e a jornada de trabalho de seus funcionários, aos quais se aplicam, quanto aos pontos facultativos, os decretos expedidos pelo prefeito;
- XVI - conceder ou negar a palavra aos vereadores;
- XVII - apresentar projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de presidente da mesa e votar nos casos previstos neste regimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

XVIII - tomar parte das discussões de projetos e outras matérias, deixando a presidência, passando-a a seu substituto, quando se tratar de matéria que se propuser a discutir;

XIX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XX - suspender a sessão da Câmara, quando necessário;

XXI - decidir sobre as questões de ordem e reclamações dos vereadores;

XXII - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Autógrafos dos projetos aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como, os vetos rejeitados e mantidos.

XXIII – interromper o orador que faltar com respeito à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

§ 1º O Presidente da Câmara de Vereadores:

I - afastar-se-á da Presidência quando:

a) a Câmara deliberar sobre matéria de seu interesse ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

b) for denunciante em processo de cassação do mandato.

II - Será destituído automaticamente do cargo de Presidente, independente de deliberação do Plenário, quando:

a) - não se der por impedido nos casos previstos em lei;

b) - se omitir nas providências de convocação de sessão extraordinária da Câmara, solicitada pelo Prefeito;

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores expedirá os decretos legislativos pertinentes, independentemente de deliberação do Plenário, quando não forem tempestivamente:

I - julgadas as contas do Prefeito;

II - fixados os subsídios do Prefeito, vice e vereadores, desde que tenha sido apresentado o respectivo projeto.

SEÇÃO IV - DO VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente da Câmara de Vereadores:

I - substituir em todos os atos, o Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos;

§ 1º Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto, a hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente e, em sua ausência o 1º secretário ou o 2º secretário, substituí-lo-ão no exercício das funções que lhe serão transmitidas tão logo esteja presente.

§ 2º quando o presidente tiver necessidade de abandonar a presidência durante a reunião, proceder-se-á da mesma forma.

SEÇÃO V - DO 1º SECRETÁRIO

Art. 23. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões plenárias, tomando assento a direita do Presidente;

II - fazer a chamada dos Vereadores, quando necessário;

III - ler as atas das sessões da câmara;

IV - dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor das correspondências recebidas, na seguinte ordem:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de diversas origens;
- c) dos Vereadores.

V - assinar juntamente com o Presidente, as atas das sessões e todos os papeis nos quais se exija a assinatura da Mesa, bem como, referendar as resoluções, decretos legislativos e leis por ele promulgadas;

VI - substituir o Vice-Presidente quando este tiver que assumir a Presidência e não estiver presente;

VII - tomar parte em todas as votações.

SEÇÃO VI - DO 2º SECRETÁRIO

Art. 24. São atribuições do 2º Secretário:

I - referendar as resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pelo Presidente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- II - contar os votos nas deliberações plenárias, havendo dúvidas e anotar as votações nominais;
- III - substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. As comissões da Câmara são:

- I - COMISSÕES TÉCNICAS
- II - COMISSÃO ESPECIAL (Temporária)
- III - COMISSÃO DE INQUÉRITO
- IV - COMISSÃO REPRESENTATIVA

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 26. As comissões técnicas da Câmara serão compostas por vereadores indicados pelos respectivos líderes das bancadas partidárias, conforme estabelece o artigo 46 da lei orgânica municipal.

§ 1º na constituição das comissões técnicas observar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

~~§ 2º as comissões técnicas serão constituídas na primeira sessão ordinária anual da Câmara e terão mandato de dois anos, vedada a recondução integral de seus membros.~~

§ 2º As comissões serão formadas na primeira sessão ordinária anual e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução integral ou parcial para mais 01 (um) ano. (redação dada pela resolução nº 039/2011).

Art. 27. Não havendo consenso na composição das comissões técnicas, serão as mesmas eleitas em escrutínio secreto, considerando-se eleitos os mais votados e o vereador mais idoso em caso de empate.

§ 1º No caso previsto neste artigo, a eleição das comissões técnicas será feita em cédula única, datilografada, indicando os nomes dos vereadores, e legenda partidária e a respectiva comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 2º O mesmo vereador não poderá ser votado para mais de duas comissões.

Art. 28. Logo após constituídas, os membros das comissões técnicas reunir-se-ão em sala própria, para elegerem o presidente e o secretário.

Art. 29. As comissões técnicas são as seguintes, compostas cada uma de 03 (três) membros:

- I - comissão de constituição, justiça e redação;
- II - comissão de finanças, orçamento e fiscalização;
- III - comissão de educação e bem estar social;
- IV - comissão de agricultura;
- V - comissão de obras e serviços públicos. (inclusão do inciso pela Resolução nº 023/2009.

Art. 30. Ressalvada a competência específica de cada comissão, caberão as comissões técnicas, as seguintes atribuições:

- I - dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua competência;
- III - tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas.

Art. 31. A comissão de constituição, justiça e redação, compete dar parecer sobre as seguintes matérias:

- I - quadro de funcionários do município;
- II - estrutura administrativa do município;
- III - estatuto dos funcionários públicos municipais;
- IV - vetos, exceto em matérias de natureza orçamentária;
- V - convênios;
- VI - pedidos de licença do prefeito;
- VII - retificação de divisa territorial do município;
- VIII - declaração de utilidade pública;
- IX - alteração da lei orgânica do município;
- XI - aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

submetidos a apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário;

XII - intervenção do Estado no município;

XII - uso de símbolos municipais;

XIII - transferência temporária da Câmara;

XIV - autorização para o prefeito e vice-prefeito ausentar-se do município;

XV - regime jurídico e previdência dos funcionários públicos;

XVI - revogação de leis;

~~XVII - parecer final, quando necessário e com exceção àquelas matérias em que o parecer final é de competência da comissão de finanças, orçamento e fiscalização.~~

XVII - elaborar a redação final dos projetos aprovados com emendas, exceto àqueles em que a competência seja atribuída à comissão de finanças, orçamento e fiscalização. (redação dada pela Resolução nº 039/2011);

XVIII - emitir parecer aos projetos do PPA, LDO e LOA. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

§ 1º Concluindo a comissão de constituição, justiça e redação, sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, seguirá o processo de sua tramitação.

§ 2º Acatando o Plenário, o parecer contrário da comissão à proposição, o presidente determinará o arquivamento. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

Art. 32. À comissão de finanças, orçamento e fiscalização compete:

I - emitir parecer sobre a proposta orçamentária remetida pelo Prefeito;

II - emitir parecer sobre todas as propostas referentes a matéria tributária, abertura de créditos, concessão ou obtenção de empréstimos;

III - opinar com base no parecer prévio do tribunal de contas do Estado, sobre a prestação de contas do município, autarquia e fundos municipais;

IV - opinar sobre o processo de tomada de contas do Executivo Municipal, sobre o parecer prévio do tribunal de contas do Estado, ou apresentar novo parecer que concluirá por projeto de decreto legislativo;

V - veto em matéria orçamentária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

VI - realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre;

VII - emitir parecer sobre projetos do PPA e LDO;

VIII – elaboração do projeto de decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município. (redação dada pela Resolução nº 039/2011);

IX – elaborar o projeto de decreto legislativo de fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

Art. 32A. A Comissão de Educação e Bem Estar Social compete dar parecer sobre as matérias que versem sobre: (redação dada pela Resolução nº 005/2007 de 10.04.2007)

- a – educação;
- b – atividades culturais;
- c – recreação pública;
- d – economia popular;
- e – saúde;
- f – assistência social;
- g – preservação do meio ambiente;
- h – esporte e lazer.

Art. 32B. A Comissão de Agricultura compete dar parecer sobre matérias que versem sobre: (redação dada pela Resolução nº 008/2007)

- a – agricultura e pecuária;
- b – extensão rural;
- c – organização rural;
- d – preservação dos recursos naturais;
- e – melhoria genética da pecuária;
- f – recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- g – estímulo à instalação de agroindústrias.

Art. 32C. A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete estudar e dar parecer sobre proposições relativas as obras públicas, ao seu uso, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos, fiscalização e acompanhamento das obras públicas, seu custo e aplicação dos recursos e concessão de serviços públicos; manifestar-se sobre implantação, organização ou reorganização de serviços públicos. (artigo incluído pela Resolução nº 023/2009).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ESPECIAL

~~Art. 33. As comissões especiais temporárias são designadas pelo Presidente, por indicação das bancadas partidárias, obedecendo-se o critério proporcional de forma que todas as bancadas participem.~~

~~Parágrafo único - As comissões de que trata o presente artigo são compostas por cinco membros e destinam-se a dar parecer ou representar a Câmara, nos seguintes casos:~~

- ~~I - projetos de codificação;~~
- ~~II - representação em solenidades de interesse do município ou mesmo do Poder Legislativo.~~

Art. 33. As comissões especiais serão formalizadas por requerimento assinado por ao menos 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovado em Plenário, para análise e apreciação de assuntos de relevância, podendo para tanto, solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de secretários municipais e diretores de autarquia. (redação dada pela Resolução nº 39/2011).

Parágrafo único. As comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões na forma de relatórios, entregues à Mesa Diretora, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido e aprovado em Plenário. (redação dada pela Resolução nº 39/2011).

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

~~Art. 34 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação da maioria absoluta do Plenário, poderá propor a criação de comissão parlamentar de inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes próprios de investigações das autoridades municipais.~~

~~§ 1º - Entende-se por fato determinado, acontecimento de relevante interesse para a vida pública e ordem constitucional, econômica e social do Município, devendo estar devidamente caracterizado no documento que propuser a sua criação.~~

~~§ 2º - A comissão parlamentar de inquérito será criada em forma de resolução.~~

~~§ 3º - A vista do requerimento, o presidente designará os membros, desde que atendidos os requisitos regimentais;~~



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

~~§ 4º - O requerimento que propuser a criação da comissão parlamentar de inquérito indicará também a comissão numérica da comissão.~~

~~§ 5º - A comissão parlamentar de inquérito atuará também no recesso parlamentar da Câmara e terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos seus trabalhos.~~

~~§ 6º - A comissão parlamentar de inquérito poderá ainda, no âmbito de sua competência:~~

~~I - requisitar funcionários para subsidiar nos trabalhos;~~

~~II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar documentos ou informações, requerer audiência de funcionários e vereadores;~~

~~III - estipular prazo para atendimento de quaisquer providência, exceto quando da alçada judiciária;~~

~~§ 7º - Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões encaminhadas à Mesa, para as providências de alçada desta e do Plenário, oferecendo conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou resolução, para deliberação na sessão ordinária seguinte, ou solicitação para encaminhamento ao tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério Público.~~

Art. 34. As comissões de inquérito poderão ser constituídas nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, serão compostas de três (03) membros, destinando-se à apuração de fato determinado e por prazo certo. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

§ 1º As comissões de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 3º O requerimento de formação de comissão de inquérito, subscrito por, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara, dirigido à Presidência da Casa, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada, o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

§ 4º Não se constituirá nova comissão de inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

Art. 34A. Deferida a constituição da comissão de inquérito, seus membros serão indicados num prazo de 07 (sete) dias úteis. (artigo incluído pela Resolução nº 039/2011).

§ 1º A designação dos membros da comissão de inquérito caberá ao Presidente da Câmara, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, assegurando-se a representação partidária proporcional. (parágrafo incluído pela Resolução nº 039/2011).

§ 2º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que os membros tenham sido indicados pelos respectivos líderes, serão estes livremente designados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias úteis. (parágrafo incluído pela Resolução nº 039/2011).

§ 3º A designação da comissão dar-se-á através de ato próprio a ser publicado. (parágrafo incluído pela Resolução nº 039/2011).

§ 4º Constituída a comissão de inquérito, o vereador mais idoso convocará seus membros para a primeira reunião, a qual será realizada sob sua presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu presidente e do relator. (parágrafo incluído pela Resolução nº 039/2011).

Art. 34B. No interesse da investigação, as comissões de inquérito poderão: (artigo incluído pela Resolução nº 039/2011).

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – proceder as verificações contábeis em livros, papeis, documentos de órgão da administração direta, indireta e fundacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

IV – requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

V – requerer a convocação de secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações relativas às suas atribuições;

Parágrafo único. As comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 34C. O relatório final da comissão de inquérito, com suas conclusões, será encaminhado alternativamente ou cumulativamente: (artigo incluído pela Resolução nº 039/2011).

I- à Mesa, para divulgação ao plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II – ao Ministério Público, se for o caso, para responsabilização civil ou criminal;

III – ao Poder Executivo; e

IV – ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV, deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco (05) dias úteis.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 35. Ao término de cada sessão legislativa anual, a Câmara elegerá entre seus membros, em votação secreta, uma comissão representativa, cuja composição representará tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de blocos parlamentares na Casa, que se reunirá nos interregnos do recesso da Câmara, em período ordinário, todas as terças-feiras, nos horários de sessões ordinárias da Câmara, na sede do Poder Legislativo.

§ 1º A comissão representativa reunir-se-á também extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da mesma, para apreciar matéria de sua competência, apresentada à Câmara, em regime de urgência urgentíssima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 2º A comissão representativa será composta por cinco membros, os quais elegerão entre si, o Presidente, o vice-presidente, o secretário, o relator e o membro.

§ 3º As atribuições da comissão representativa são as constantes do artigo 33 incisos I, II, III e V e parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 36. As comissões técnicas da Câmara reunir-se-ão sempre que convocado pelo Presidente das mesmas, em dia e hora pré-fixados, para deliberar sobre matéria de sua competência.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º Serão reservadas, a juízo da comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da comissão e terceiros devidamente convocados.

§ 3º serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 4º nas reuniões secretas, servirá como secretário da comissão, por designação do presidente, um de seus membros.

Art. 37. As comissões não poderão reunir-se no período da ordem do dia das reuniões plenárias, salvo para exame de matéria em regime de urgência urgentíssima.

SEÇÃO VII - DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 38. O trabalho das comissões obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura dos expedientes;
- III - comunicação de matéria distribuída aos relatores;
- IV - leitura dos pareceres definitivamente elaborados

§ 1º As comissões técnicas terão relatores previamente designados para cada matéria.

§ 2º As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 3º O presidente da comissão técnica poderá, a seu juízo, ser o relator da matéria recebida para parecer e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

Art. 39. Os prazos de andamento dos trabalhos nas comissões obedecerão o seguinte:

I - 10 (dez) dias úteis, contados da data da designação do relator, quando se tratar de matéria em regime de urgência urgentíssima;

II - 30 (trinta) dias úteis, contados da data da designação do relator, quando se tratar de emendas e outras matérias em regime normal de tramitação.

§ 1º Excetuadas as matérias em regime de urgência urgentíssima, os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por idêntico período, a pedido do relator, desde que aceito pela comissão e plenário.

§ 2º Nos projetos em regime de urgência urgentíssima, o presidente da comissão designará relator na mesma data da leitura do projeto em plenário.

§ 3º Nos demais casos, o prazo para designação do relator é de 07 (sete) dias.

§ 4º Nos projetos em regime de urgência urgentíssima, o relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar parecer à matéria.

§ 5º Nos demais casos, o prazo de entrega do parecer pelo relator é de 14 (quatorze) dias.

§ 6º Se o parecer do relator não for aprovado pela maioria da comissão, o presidente designará outro relator, concedendo-lhe idêntico prazo para parecer.

§ 7º para efeitos de contagem de votos relativos ao parecer, serão considerados:

- I - A FAVOR - os votos a favor do parecer;
- II - CONTRA - os votos contra o parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 39-A. Decorrido o prazo de que trata o inciso II do artigo 39, e excetuada a prorrogação prevista no § 1º do mesmo artigo, o Presidente incluirá os projetos à apreciação do Plenário até a 3ª (terceira) sessão ordinária subsequente. (artigo incluído pela Resolução nº 043/2013).

Art. 40. Os pareceres aprovados nas reuniões da comissão devem ser enviados à Mesa da Câmara, para serem lidos, discutidos e submetidos a votação do Plenário.

~~Art. 41. As proposições enviadas às comissões que não tiverem parecer nos prazos definidos no artigo 39, poderão ser incluídas em pauta, para votação em plenário, a critério do presidente da Câmara, ressalvados os projetos de leis complementares previstos no artigo 53 da lei orgânica municipal.~~

Art. 41. Os projetos enviados às comissões, que não tiverem parecer nos prazos definidos pelo artigo 39, poderão ser votados sem parecer da comissão, a critério do Presidente da Câmara, ressalvados os projetos de leis complementares previstos no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que terão duplicados os prazos previstos. (redação dada pela Resolução nº 039/2011)

Parágrafo único. quando se tratar de prestação de contas, a faculdade conferida neste artigo deverá prevalecer após o período de 42 (quarenta e dois) dias.

Art. 41A. Quando a comissão solicitar informações ao Poder Executivo Municipal sobre determinado projeto de lei, fica suspenso o prazo para emitir parecer até o recebimento das informações solicitadas. (artigo incluído pela Resolução nº 039/2011)

Art. 42. Somente por ordem do Presidente da Câmara ou das comissões, poderá qualquer funcionário da Casa fornecer informações sobre proposições em andamento e ou assuntos debatidos.

Art. 42 A. Toda matéria sujeita a apreciação das comissões será instruída de parecer da assessoria jurídica da Câmara. (artigo incluído pela Resolução nº 005/2007)

SEÇÃO VIII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 43. Sempre que um membro da comissão não puder



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, pessoalmente ou por intermédio de seu líder partidário.

Art. 44. O presidente da câmara, a pedido do presidente da comissão respectiva, em consequência da comunicação de qualquer membro da comissão, ou por indicação do líder do partido a que pertence o impedido ou o ausente, nos termos do parágrafo 3º do artigo seguinte, designar-lhe-á substituto interino.

§ 1º Cessado o impedimento do membro da comissão, finda-se a substituição respectiva.

§ 2º Cessa a permanência do substituto na comissão pelo comparecimento do titular as reuniões da comissão.

SEÇÃO IX - DAS VAGAS

Art. 45. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

- I - com o término do mandato legislativo;
- II - com a renúncia do vereador, do mandato legislativo;
- III - com a opção;
- IV - com a perda de lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será ato definitivo e acabado.

§ 2º O vereador designado para comissão técnica ou especial e que presente a reunião da Câmara, não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas das respectivas comissões, perderá o lugar e ser-lhe-á desde logo, nomeado o substituto, na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, na primeira reunião seguinte, de acordo com a indicação do líder do partido a que couber qualquer vaga na comissão.

SEÇÃO X - DOS PARECERES

Art. 46. Parecer é o pronunciamento da comissão, sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º O parecer constará de três partes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - relatório, em que será feita a exposição da matéria em exame;
- II - parecer do relator, constando seu voto;
- III - parecer da comissão, com assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

§ 3º Quando algum membro da comissão tiver interesse em matéria em tramitação, deverá declarar-se impedido de votar na proposição, cabendo ao Presidente da Câmara designar um substituto "ad hoc" da respectiva bancada partidária.

~~Art. 47 - Antes da deliberação em Plenário, os projetos dependem da manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:~~
~~I - a comissão de constituição, justiça e redação, em caráter preliminar, o exame de admissibilidade sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, técnica legislativa, legalidade e juntamente com a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, pronunciar-se sob o mérito do projeto;~~

~~II - a comissão especial temporária a que se refere o artigo 33 pronunciar-se á quanto a admissibilidade, mérito e se for o caso, compatibilidade orçamentária dos projetos de sua alçada.~~

Art. 47. É obrigatório o parecer da respectiva comissão técnica sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental ou as disposições de que trata o artigo 123-A, cabendo à comissão de constituição, justiça e redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais legais e jurídicos de todos os projetos encaminhados à apreciação dos Vereadores. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

SEÇÃO XI - DAS ATAS

Art. 48. Das reuniões das comissões lavrar-se-á ata com o sumário que nelas houver ocorrido.

§ 1º Dessas atas constarão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - a hora e o local da reunião;
- II - os nomes dos membros presentes da comissão e os ausentes com causa justificada;
- III - a distribuição das matérias por assunto a relatores;
- IV - os pareceres lidos, ou sumário.

§ 2º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelos membros da comissão e rubricada em todas as folhas.

§ 3º As comissões serão secretariadas pelo funcionário da Câmara.

§ 4º As atas das reuniões das comissões serão lavradas pelo membro da mesma, designado pelo presidente, para servir de secretário.

SEÇÃO XII - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49. Aos vereadores, entre outras atribuições compete:

- I – participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município, da Câmara e políticos em geral;
- II – usar da palavra para versar sobre matérias em tramitação e quaisquer outros assuntos que lhes aprouver, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara;
- III – apresentar projetos de leis, que não sejam de iniciativa do Prefeito;
- IV - propor emendas a projetos de leis em tramitação na Câmara, na forma prevista no Regimento Interno;
- V – fiscalizar as atividades do Prefeito, da Mesa e da Secretaria da Câmara;
- VI – denunciar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por infrações político-administrativas, acusando-os durante o processo perante a Câmara, neste último caso;
- VII - solicitar informações ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara de Vereadores;
- VIII – apresentar indicações ao Prefeito, sobre assuntos de interesse do Município;
- IX – propor homenagens, votos de louvor ou de pesar e inserção de discursos nos anais da Câmara;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

X – apresentar nominalmente pedidos de informações sobre as contas do Prefeito ou da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II - DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES

Art. 50. O vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar contrato com o município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja demissível "ad nutum", salvo o cargo de secretário municipal ou diretor equivalente, ou qualquer outro provido em comissão da administração pública direta ou indireta, das esferas estadual e/ou federal;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exerça função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 51. Além das incompatibilidades mencionadas no artigo anterior, ao vereador é vedado, no desempenho do respectivo mandato:

I - apresentar projetos de leis:

- a) de natureza orçamentária;
- b) sobre matéria financeira;
- c) que crie cargos, funções ou empregos públicos;
- d) que aumente vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- e) que diminua a receita ou aumente a despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

II - quando denunciante, votar sobre a denúncia e integrar a comissão processante de cassação de mandato;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública;

IV - fixar residência fora do município;

V - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa;

VI - votar quando legalmente impedido.

CAPÍTULO III - DOS SUBSÍDIOS

Art. 52. Os vereadores perceberão subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Mesa Diretora apresentará projeto de lei regulamentando os subsídios dos vereadores, observado o que dispõe o artigo 29 VII da constituição federal.

§ 2º Os subsídios de que trata o "caput" do presente artigo serão fixados em parcela única, sendo vedada a inclusão de qualquer outro tipo de espécie remuneratória, exceto o recebimento pelo comparecimento nas sessões extraordinárias.

§ 3º Os subsídios serão revistos anualmente sempre na mesma data, na forma que a lei regulamentar.

§ 4º Somente uma sessão por dia poderá ser remunerada.

§ 5º Aprovado o projeto, voltará ele a mesma comissão, para o texto final.

§ 6º O projeto de lei referente aos subsídios dos vereadores, bem como as eventuais emendas, serão apreciados na comissão de constituição, justiça e redação.

§ 7º Aprovada a redação final, será o projeto de lei despachado a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 53. O vereador ausente da sessão, por motivo de doença, desde que comprovada com atestado médico, ou estando em viagem de interesse do município, ou da Câmara, devidamente justificada e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

comprovada através de roteiro a ser preenchido na Secretaria da Câmara, não terá desconto em subsídio.

Parágrafo único. Ressalvado as disposições constantes do "caput" do presente artigo, a ausência do vereador à sessão, determina um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número total de sessões ordinárias realizadas no mês

Art. 54. A fixação da remuneração nos limites previstos neste capítulo, não poderá importar em despesas superiores às estabelecidas sendo reduzida tanto quanto baste para não exceder aos limites estabelecidos legalmente.

CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS

Art. 55. O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, através de atestado fornecido por junta médica;

II - para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por ano. Neste caso, o vereador perde o direito ao subsídio.

III - para o desempenho de missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário municipal ou diretor de órgão da administração pública direta ou indireta do município, ou qualquer outro provido em comissão da administração pública direta ou indireta, das esferas estadual e/ou federal.

§ 2º O vereador licenciado nos termos do inciso I e III deste artigo, não terá descontos em seu subsídio

§ 3º A licença para interesses particulares não poderá ser inferior a trinta dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões, do vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 5º Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 6º No caso de falecimento de vereador, a família terá direito a receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do titular, até o término do mandato para o qual foi eleito.

§ 7º O vereador, ocupante do cargo de Presidente da Câmara, poderá licenciar-se da Presidência, assumindo a vaga o vice-presidente. O requerimento de licença do cargo de Presidente depende de aprovação em Plenário.

CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 56. O Presidente da Câmara de Vereadores convocará o suplente de vereador, em caso de vaga, em virtude de morte, renúncia ou investidura na função de Secretário Municipal, diretor de órgão da administração pública municipal direta ou indireta do município, ou qualquer outro provido em comissão da administração pública direta ou indireta, das esferas estadual e/ou federal, ou ainda, substituindo o Prefeito Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara convocará também o suplente de vereador, no caso de licença, por período superior a 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde ou interesses particulares.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º O suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer do afastamento do titular por esse motivo.

§ 4º Ao suplente de vereador é facultado promover judicialmente declaração de extinção de mandato de vereador de sua bancada partidária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 5º Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer vereador acarreta o afastamento do último convocado, na ordem inversa da respectiva votação.

§ 6º Enquanto a vaga de que trata o parágrafo 2º não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 7º Consideram-se suplentes, para fins deste artigo, os assim declarados pela justiça eleitoral competente.

§ 8º Uma vez empossado, o suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas aos vereadores.

CAPITULO VI - DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 57. Perderá o mandato o vereador que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 36 e 37 da lei orgânica municipal.

§ 1º Considera-se presente à reunião o vereador que assinar a ficha de presenças até o início da ordem do dia da sessão, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§ 2º As reuniões ordinárias consecutivas são as que se realizam nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realizam por falta de quorum.

§ 3º As reuniões solenes não configuram a reunião ordinária, pelo que não interrompe igualmente a contagem das faltas às reuniões ordinárias.

§ 4º Além de outros casos considerados pela Câmara de Vereadores, considera-se incompatível com o decoro parlamentar, o abuso de prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

CAPÍTULO VII - DOS LÍDERES

Art. 58. Líder é o portavoz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 1º As representações partidárias terão líder e quando for o caso, vice-líder.

§ 2º A indicação dos líderes será feita obedecendo-se o disposto no artigo 46 da lei orgânica municipal.

§ 3º Na mesma data em que for feita a eleição para renovação dos membros da mesa diretora, far-se-á também a indicação da liderança partidária, podendo neste caso, a indicação dos líderes ser feita entre os próprios vereadores.

§ 4º Os líderes indicarão os vice-líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa, dessa designação.

§ 5º Cabe aos líderes partidários indicar os representantes do partido nas comissões da câmara.

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ter entre os vereadores, um líder de seu governo, de sua livre escolha, que indicará à Câmara, no início de cada ano da legislatura.

Art. 60. As reuniões dos líderes partidários realizar-se-ão através de proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente, cabendo neste caso, a este presidi-la.

TITULO III - DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 61. As reuniões da Câmara serão:

- I - ORDINÁRIAS, as que se realizam regimentalmente classificadas;
- II - EXTRAORDINÁRIAS, as realizadas em dias e horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias, ou quando convocadas na forma deste regimento.
- III - SOLENES, as realizadas para instalação da legislatura e para posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores ou para comemorações e homenagens especiais.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 62. A Câmara de Vereadores reunir-se-á anual e ordinariamente na sede do município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e 01 de agosto a 22 de dezembro. (redação dada pela Resolução nº 05/2007 de 10.04.2007)

§ 1º Se o dia 02 de fevereiro ou 1º de agosto cair num sábado, domingo ou feriado, será a sessão ou período ordinário iniciado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, as reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se todas as terças-feiras, obedecendo os seguintes horários:

~~- de 02 de fevereiro a 17 de julho — 19,00 horas;~~
~~- de 01 de agosto a 22 de dezembro: 20,00 horas.~~

I - no período compreendido entre a 3ª (terceira) semana de fevereiro e a 2ª (segunda) semana do mês de outubro – 19h00min.; (redação dada pela Resolução nº 039/2011)

II - no período compreendido entre a 3ª (terceira) semana do mês de outubro e a 2ª (segunda) semana do mês de fevereiro do ano subsequente – 20h00min. (redação dada pela Resolução nº 039/2011)

§ 3º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 63. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 64. As reuniões extraordinárias, convocadas nos termos do presente regimento, destinar-se-ão unicamente à apreciação da matéria que motivou a sua convocação.

§ 1º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I - pelo prefeito, quando este entender necessário;
- II - pelo presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em casos de urgência ou de interesse público relevante;
- III - pela comissão representativa da câmara, conforme previsto no artigo 33 inciso V da lei orgânica municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 2º Na sessão extraordinária da câmara municipal, somente se deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 65. Poderá a Câmara de Vereadores convocar reuniões solenes, para homenagear pessoas ilustres e para comemorações especiais e deverá fazê-lo na instalação da legislatura.

Art. 66. As reuniões solenes independem de quorum e não terão ordem do dia.

Art. 67. Nas reuniões solenes falarão apenas os oradores previamente designados, podendo entretanto, serem convidados oradores que não sejam vereadores.

Parágrafo único. É obrigatório facultar a palavra a personalidades que estejam sendo homenageadas em reunião solene.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 68. As reuniões da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário, serão sempre públicas e terão duração de no máximo 02 (duas) horas.

Art. 69. A hora de início da reunião, os membros da mesa e os vereadores ocuparão os respectivos lugares.

§ 1º O presidente verificará, pela ficha de presenças, o número de vereadores presentes.

§ 2º Achando-se presentes, no mínimo 05 (cinco) vereadores, será declarada aberta a reunião.

§ 3º Se faltar o quorum citado no parágrafo anterior, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete o número.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, o presidente dispensará os vereadores presentes.

Art. 70. Poderá a reunião ser suspensa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - por desordem no recinto;
- II - por falta de quorum para votações;
- III - por solicitação de qualquer vereador, desde que haja motivo aceito pela maioria do plenário.

Art. 71. As sessões da Câmara serão encerradas, antes de findar os trabalhos, nos seguintes casos:

- I - tumulto grave;
- II - em homenagem a memória de pessoa falecida.

Art. 72. O prazo de duração da reunião será prorrogável a requerimento de qualquer vereador, ou por proposta da mesa, com aprovação do plenário.

Art. 73. A Câmara poderá destinar o tempo reservado a palavra livre, a comemorações especiais, ou interromper a reunião para a recepção de personagens ilustres, desde que assim resolva o presidente, ou por deliberação do plenário.

Art. 74. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - durante a reunião só os vereadores, os funcionários em serviço, os convidados especiais ou autoridades convidadas poderão permanecer em plenário;
- II - não será permitida a conversação que perturbe os trabalhos;
- III - qualquer vereador, com exceção do presidente, falará em pé;
- IV - nenhum vereador poderá usar da palavra sem que o presidente lhe conceda;
- V - se o vereador pretender falar sem que lhe seja dada a palavra ou permanecer antiregimentalmente, o presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI - se apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por encerrado;
- VII - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, o presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto.

Art. 75. O vereador, com autorização do presidente, poderá falar, para apresentar proposição, fazer comunicação, discutir proposição, fazer reclamações, impugnar ou retificar a ata.

Art. 76. Verificar-se-á a presença dos vereadores, pela ficha de presenças, pela qual se fará também a chamada para a votação nominal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 77. A Câmara poderá realizar reuniões secretas, se assim for resolvido pelo presidente, a requerimento de qualquer vereador, com indicação precisa de seu objeto.

§ 1º Esse requerimento será submetido a deliberação única do plenário.

§ 2º Deliberada a reunião secreta, o presidente fará sair do recinto as pessoas estranhas à Câmara, inclusive os funcionários da Casa.

§ 3º Antes de encerrar a reunião secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou constar de ata pública.

§ 4º A ata da reunião será redigida pelo 1º Secretário, aprovada pela Câmara, antes de encerrada a reunião, assinada pelos vereadores e posta em envelope lacrado, que será rubricado pela mesa, com a data da reunião e recolhido ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO II - DA DIVISÃO DAS REUNIÕES

Art. 78. As reuniões serão públicas, ordinárias ou extraordinárias e compõem-se de três partes, a saber:

- I – expediente;
- II - ordem do dia;
- III - palavra livre.

SEÇÃO I - DO EXPEDIENTE

Art. 79. O expediente terá duração indeterminada e destinar-se-á a leitura, discussão e aprovação da ata e leitura das correspondências recebidas.

Art. 80. Abertos os trabalhos, far-se-á a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida a discussão e votação única do plenário.

§ 1º O vereador que desejar retificar ou emendar a ata, poderá fazê-lo verbalmente, ao ser submetida a aprovação.

§ 2º Cabe ao presidente julgar procedente ou não a retificação da ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 81. Aprovada e assinada a ata, dará o secretário conhecimento em sumário, das correspondências recebidas.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 82. Finda a leitura dos expedientes, tratar-se-á da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 83. O Presidente anunciará em síntese o que houver de discutir e votar.

Art. 84. Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara.

~~Art. 85. As votações obedecerão a seguinte ordem:~~

~~I – redação final~~

~~II – matérias da ordem do dia~~

~~III – proposições de autoria dos vereadores.~~

Art. 85. As votações obedecerão a seguinte classificação: (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

I – matérias constantes da Ordem do Dia;

II – proposições dos Vereadores.

§ 1º Não havendo quorum legal para votações, o Presidente anunciará o debate da matéria em discussão.

§ 2º Se houver matéria urgente, com discussão encerrada e ocorrer número legal de vereadores para deliberar, o presidente solicitará ao vereador que estiver com a palavra, que interrompa seu discurso, a fim de proceder as votações, desde que o mesmo não esteja discutindo matéria em regime de urgência.

§ 3º O ato de votar nunca será interrompido.

§ 4º Sempre que ocorrer votação nominal, mencionar-se-á na ata os nomes dos votantes.

§ 5º A falta de vereadores para as votações não prejudicará a discussão da matéria constante da ordem do dia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 86. Independe de inscrição prévia a palavra para discutir matéria constante da ordem do dia.

Art. 87. Cada vereador terá direito a ocupar a tribuna pelo tempo de 05 (cinco) minutos para debater matéria em discussão.

Parágrafo único. Ao autor, relator e líder do governo, será dado a oportunidade de rebater os argumentos contra a proposição.

Art. 88. Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 89. A ordem do dia terá duração ilimitada e se encerrará por falta de matéria ou decurso de prazo de duração da reunião.

SEÇÃO III - DA PALAVRA AOS VEREADORES

Art. 90. Terminada a ordem do dia, será o tempo restante da reunião destinado a palavra livre aos vereadores inscritos.

~~Art. 91. A lista de inscrição estará a disposição dos vereadores, desde meia hora antes do início da sessão.~~

Art. 91. A inscrição para a palavra livre dos Vereadores deverá ser realizada no livro próprio, a partir de meia hora antes do horário da sessão até o horário regimental previsto para o início da mesma. (redação dada pela Resolução nº 049/2013).

§ 1º Será facultado a qualquer vereador inscrito, ceder parte de seu tempo ao colega que necessite maior espaço para o seu pronunciamento.

§ 2º Os vereadores inscritos para a palavra livre, poderão abordar da tribuna assuntos de sua livre escolha, mas não poderão ultrapassar o tempo que lhes for determinado.

§ 3º É expressamente proibida a prorrogação da reunião, para discursos dos vereadores.

§ 4º O tempo destinado para cada vereador será aferido, dividindo-se o tempo restante da sessão pelo número de oradores inscritos, sendo limitado a 10 (dez) minutos por vereador. (redação dada pela Resolução nº 049/2013).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 5º O uso da palavra livre será feito pela ordem, a qual será estabelecida através de sorteio pelo(a) 1º(a) Secretário(a), durante a sessão, após o encerramento das proposições, entre os vereadores inscritos. (redação dada pela Resolução nº 049/2013).

§ 6º Será facultada a réplica e a tréplica, a critério do Presidente da Mesa, ambas pelo prazo de 03 (três) minutos. (redação dada pela Resolução nº 049/2013).

§ 7º O vereador mesmo não estando inscrito ao uso da palavra livre, se citado nominalmente na ocasião, terá direito a resposta, pelo prazo de 03 (três) minutos, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso, não sendo dada a palavra ao mesmo orador, mais de uma oportunidade na mesma reunião. (redação dada pela Resolução nº 049/2013).

~~Art. 92. Após haverem falado todos os vereadores inscritos, se houver tempo disponível, será franqueada a palavra aos cidadãos que desejarem usar da tribuna.~~

~~§ 1º. Caberá ao Presidente da Câmara determinar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.~~

~~§ 2º. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário, nenhum cidadão poderá usar da tribuna da câmara por um período superior a 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.~~

~~Art. 92. Fica instituída a tribuna livre, destinada às pessoas que se inscreverem até o final do expediente da Secretaria da Câmara, do dia que antecede a sessão ordinária. (redação dada pela Resolução nº 39/2011).~~

~~§ 1º. Aos vereadores será facultado solicitar apartes aos oradores inscritos na tribuna livre. (redação dada pela Resolução nº 39/2011).~~

~~§ 2º. O Presidente da Câmara poderá advertir ao orador por usar de termos vulgares e ofensivos. (redação dada pela Resolução nº 39/2011).~~

~~§ 3º. O tempo de duração do orador na tribuna livre será de no máximo 10 (dez) minutos, sem prorrogação. (redação dada pela Resolução nº 39/2011).~~

Art. 92. Fica instituída a tribuna popular, destinada ao debate de assuntos de interesse público pelos cidadãos inscritos. Redação dada pela Resolução nº 071/2015 de 20 de abril de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 1º Em cada sessão ordinária poderão usar da tribuna popular, até 03 (três) pessoas, dividindo-se o tempo disponível proporcionalmente aos inscritos, sendo de 10 (dez) minutos o tempo máximo para cada orador, desde que:

- a) esteja devidamente inscrito;
- b) indique expressamente no ato da inscrição, o assunto a ser exposto.
Redação dada pela Resolução nº 071/2015 de 20 de abril de 2015.

§ 2º A ficha de inscrição estará disponível na Secretaria da Câmara, desde meia hora antes do início da sessão. Redação dada pela Resolução nº 071/2015 de 20 de abril de 2015.

§ 3º Os vereadores terão direito a solicitar apartes aos oradores inscritos.
Redação dada pela Resolução nº 071/2015 de 20 de abril de 2015.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá abolir a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria contendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas. Redação dada pela Resolução nº 071/2015 de 20 de abril de 2015.

CAPÍTULO III - DAS ATAS DA CÂMARA

Art. 93. De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata, resumida, datilografada, a qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte e submetida a apreciação do plenário.

Parágrafo único. Após aprovada, será a ata assinada pelos vereadores presentes.

Art. 94. Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Câmara, salvo os casos previstos neste regimento.

Art. 95. A transcrição de declaração de voto nos termos regimentais é de livre iniciativa do vereador.

CAPÍTULO IV - DA PAUTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 96. Todas as matérias em condições regimentais de entrar na ordem do dia, ficarão sob a guarda da mesa.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, nenhum projeto será entregue a discussão inicial ou única, sem haver figurado em pauta, para conhecimento do plenário e estudos dos vereadores, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As matérias em pauta serão anunciadas na ordem do dia, além de publicadas em avulsos para distribuição aos vereadores.

§ 3º Desde que o projeto figure na pauta, somente a mesa receberá as emendas que forem apresentadas.

§ 4º Se forem apresentadas emendas, deverá o projeto sem prejuízo da pauta, voltar novamente as comissões.

§ 5º Não existindo emendas, será o projeto incluído na ordem do dia.

TÍTULO IV - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, a saber:

- a) projetos de leis, resoluções e decretos legislativos;
- b) substitutivos, emendas ou sub-emendas;
- c) requerimentos;
- d) moções;
- e) indicações;
- f) pedidos de informações.

Parágrafo único. As proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, para conhecimento dos vereadores.

Art. 98. Não se admitirão proposições:

- I - sobre assuntos alheio a competência da Câmara;
- II - que forem flagrantemente anti-regimentais;
- III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência a ser tomada;
- IV - que contenham expressões ofensiva a quem quer que seja;
- V - que forem inconstitucionais;
- VI - que não estiverem devidamente redigidas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 99. Se o autor da proposição, dada como inconstitucional, antiregimental, ou alheia a competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Câmara, poderá requerer ao Presidente a audiência da comissão de constituição, justiça e redação, que se discordar da decisão, restituirá o projeto para a devida tramitação.

Art. 100. Considera-se autor da proposição, para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 101. As proposições para as quais o regimento exija parecer, não serão submetidas a discussão e votação sem ele.

SEÇÃO I - DOS PROJETOS

Art. 102. A Câmara exerce função legislativa por meio de projetos de leis, decretos legislativo e resoluções.

Art. 103. Os projetos de leis são destinados a regulamentar matéria de competência do Município, com a sanção do prefeito municipal.

Art. 104. Terão forma de projeto de decreto legislativo ou de resolução, as deliberações da câmara, tomadas em plenário e que independem de sanção do prefeito municipal. Neste caso, com a votação final encerra-se a elaboração do ato legislativo, que será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

- I - concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município, salvo quando estiver em férias;
- II - aprovação ou rejeição das contas do município;
- III - representação à assembléia legislativa do Estado sobre modificação territorial ou mudança de nome do município e distritos;
- IV - mudança de local de funcionamento da câmara;
- V - aprovação de convênios ou acordos de que for parte interessada o município.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre a qual a Câmara deve pronunciar-se nos casos concretos, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - perda de mandato de vereador;
- II - concessão de licença de vereador para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;
- III - criação de comissão especial ou de inquérito;
- IV - qualquer matéria de natureza regimental;
- V - todo e qualquer assunto de economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda nos limites dos simples atos administrativos;
- VI - concessão de título de cidadão honorário e quaisquer outras honrarias.

Art. 105. Os projetos deverão ser assinados por seus autores e divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedido sempre de ementa enunciativa de seu objeto.

§ 1º Sempre que o projeto não estiver devidamente redigido a mesa o restituirá ao autor, para organizá-lo com as determinações regimentais.

§ 2º O projeto será despachado às comissões respectivas, por intermédio do presidente da câmara, depois de numerado, registrado e lido em plenário.

Art. 106. As matérias constantes de projetos rejeitados ou não sancionados, somente poderão constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara, ressalvadas as matérias de iniciativa do executivo municipal.

SEÇÃO II – DAS EMENDAS

SEÇÃO II – DAS EMENDAS E SUBMENDAS (Redação dada pela Resolução nº 039/2011)

Art. 107. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outras.

Art. 108. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que suprime palavras ou termos de uma determinada matéria.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea a outra.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que acrescenta determinadas palavras ou termos no projeto original, não alterando totalmente o projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 4º Emenda modificativa á a proposição que modifica determinado termo da matéria, não alterando totalmente a proposição principal.

§ 5º Não se admitirá emenda substitutiva ou aditiva que não tenha direta ou indireta relação com a proposição principal.

Art. 109. As emendas só poderão ser apresentadas, quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas comissões.

§ 1º Recebida a emenda, o presidente da câmara a despachará imediatamente à comissão encarregada de analisar o projeto, para exarar parecer, juntamente com o projeto original.

§ 2º Se o autor da emenda discordar com o parecer da mesma, poderá requerer junto à mesa, que a emenda seja votada em plenário, separada do parecer. Esse requerimento depende de aprovação do plenário.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, será o projeto devolvido à comissão técnica, para emissão do parecer somente sobre a matéria principal, ficando a emenda para ser deliberada em plenário.

Art. 109-A. É facultado a apresentação de submendadas às emendas, que poderão ser apresentadas quando as matérias estiverem em exame nas comissões. (artigo incluído pela Resolução nº 039/2011).

SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS

Art. 110. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto a competência:

- a) sujeitos apenas ao despacho do presidente da Câmara;
- b) sujeitos a deliberação do plenário.

II - quanto a forma de apresentação:

- a) verbais;
- b) escritos.

Art. 111. Os requerimentos independem de parecer das comissões, salvo deliberação em contrário da câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

SUBSEÇÃO I - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 112. Será despachado imediatamente pelo presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I - permissão para falar sentado;
- II - verificação de votação.

Art. 113. Será despachado pelo presidente e citado em ata, o requerimento escrito que solicite:

- I - audiência de comissão, formulado por qualquer vereador;
- II - reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em legislatura anterior;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - informações sobre andamento de proposições.

SUB SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 114. Será verbal, dependerá de deliberação do plenário, o requerimento que solicite:

- I - prorrogação de tempo de reunião;
- II - constituição de comissão especial.
- III - retirada pelo autor da proposição principal ou acessória, com parecer da comissão;
- IV - redução de interstício.

Art. 115. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, o requerimento que solicite:

- I - urgência;
- II - constituição de comissão parlamentar de inquérito;
- III - reunião extraordinária ou solene;
- IV - reunião secreta;
- V - convocação de secretários municipais ou diretores de órgãos autônomos do município;
- VI - adiamento de discussão ou votação;
- VII - audiência de comissão sobre proposição na ordem do dia;
- VIII - licença para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Parágrafo único. A apreciação dos requerimentos de licença para tratar de interesses particulares se dará no expediente da sessão, com discussão e votação única, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

SEÇÃO IV - DAS MOÇÕES

Art. 116. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. - As moções devem ser redigidas com clareza e precisão, concluindo necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação em plenário.

SEÇÃO V - DAS INDICAÇÕES

Art. 117. Indicação é a proposição em que são sugeridas aos poderes constituídos, medidas de interesse público, que não caibam em projetos de lei. Deve ser redigida com clareza e precisão, podendo ser concluída pelo texto a ser transmitido.

~~Parágrafo único. As indicações após lidas, serão apreciadas em turno único de votações e, se aprovadas, serão encaminhadas por ofício do Presidente, a quem de direito.~~

Parágrafo único. As indicações independem de deliberação do Plenário, devendo constar em ata, e serão encaminhadas por ofício do Presidente. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

SEÇÃO VI - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 118. Qualquer vereador poderá encaminhar pedidos de informações sobre atos dos demais poderes, bem como, das demais autarquias, cuja fiscalização interessa ao poder legislativo, no exercício de suas atribuições legais.

§ 1º Não cabem em pedidos de informações, quesitos que importem em sugestão ou conselho à autoridade consultada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 2º O Presidente deixará de encaminhar pedido de informações que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber respostas que estejam vazadas em termos que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara, dando-se ciência de tal fato ao interessado.

Art. 119. Lido, o pedido de informações será incluído na ordem do dia, na mesma reunião, para discussão e votação única.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - do interstício.

Art. 121. Tramitarão em regime de urgência, as proposições sobre:

- I - solicitação de intervenção;
- II - pedido de licença do prefeito;
- III - matéria que o prefeito reconheça caráter de urgência.

SEÇÃO I - DA URGÊNCIA

Art. 122. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer.

§ 1º O pedido na apreciação de projetos poderá ser feito pelo Prefeito Municipal ou seu líder, pela maioria dos membros da Mesa, por seu líder partidário, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou comissão técnica ou especial, devendo ser apreciado na data em que for feita a solicitação e dependerá do quorum da maioria absoluta para sua aprovação

§ 2º Aprovada a urgência, a câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a leitura.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a sua votação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 4º O prazo previsto no parágrafo 2º, não corre no período de recesso da câmara, nem vale para projetos de codificação.

§ 5º As matérias tramitadas em regime de urgência urgentíssima, serão apreciadas em plenário em turno único de votações, dispensada a redação final, exceto quando houver emendas, caso em que voltará o projeto a comissão competente, para o texto final.

Art. 123. Quando faltarem 15 (quinze) dias para o término do ano legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo prefeito e os indicados por 02 (dois) presidentes de comissões técnicas, pela maioria da mesa, ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos vereadores.

Art. 123-A. Quando se tratar de matéria urgente e que não haja possibilidade de se observar os prazos previstos no artigo 39, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos do plenário por prazo não superior a 20 (vinte) minutos a fim de que se pronuncie a comissão. (artigo incluído pela Resolução nº 05/2007)

Parágrafo único. Reaberta a sessão, o relator da comissão anunciará verbalmente a decisão, sendo então de imediato a matéria submetida em turno único de votações.

SEÇÃO II - DO INTERSTÍCIO

Art. 124. Denomina-se interstício, o prazo decorrente entre duas votações consecutivas, referentes a mesma proposição.

~~§ 1º Entre cada votação, deverá haver um intervalo de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo concessão de urgência, pela qual a proposição que não receber emenda figurará obrigatoriamente na ordem do dia seguinte, para votação única.~~

§ 1º Entre cada votação deverá haver um intervalo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo concessão de urgência, pela qual, os projetos que não tiverem emendas terão uma única discussão e votação, ressalvado o disposto no artigo 130. (redação dada pela Resolução nº 39/2011)

§ 2º A proposição que receber emenda será enviada a comissão respectiva, que deverá emitir parecer por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 3º A Câmara pode diminuir o interstício a requerimento escrito de qualquer vereador, desde que aprovado em plenário.

CAPÍTULO III - DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 125. A retirada de qualquer proposição, poderá em todas as fases ser pedida pelo seu autor ao Presidente da câmara, que definirá ou não o seu pedido, com recurso ao plenário. Se, porém a proposição estiver na ordem do dia ou nas mãos do relator, somente o plenário pode deliberar sobre o pedido de retirada da proposição.

CAPÍTULO IV - DA PREJUDICABILIDADE

Art. 126. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de qualquer outro projeto idêntico a outro, que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvadas as proposições de autoria do poder executivo municipal;
- II - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, considerado inconstitucional pelo plenário.
- III - o requerimento, com a mesma finalidade já aprovada.

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 127. Discussão é o debate pelo plenário, de proposição figurada na ordem do dia, antes de se passar a deliberação da mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) permissão para falar sentado;
- c) a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- d) a retificação de ata.

Art. 128. Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias :



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - as matérias que tramitarem em regime de urgência urgentíssima;
- II - os projetos de leis oriundos do poder executivo, com solicitação de prazo;
- III - o veto;
- V - os requerimentos.

Art. 129. Terão duas deliberações, todos os projetos não incluídos no item anterior.

Parágrafo único. As matérias sujeitas a duas discussões e que não forem aprovadas em qualquer uma delas, serão consideradas rejeitadas, sendo dispensada a segunda votação quando a rejeição ocorrer na primeira votação.

Art. 130. Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da câmara serão votados com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação.

Art. 131. Todas as matérias que dependem de aprovação do plenário, ficam sujeitas a discussão prévia, atendidas as normas deste regimento.

Art. 132. Encerrada a discussão, será a matéria submetida a votação.

~~§ 1º Se durante a discussão, forem apresentadas emendas, será a proposição, a juízo do presidente, ou requerimento de qualquer vereador, reexaminada nas comissões técnicas.~~

§ 1º suprimido (Resolução nº 39/2011)

~~§ 2º Votando ao plenário, será discutida apenas a parte alterada, nos casos em que a matéria principal já tenha a discussão encerrada.~~

§ 2º suprimido (Resolução nº 39/2011)

~~§ 3º A redação final, somente quando emenda, fica sujeita a discussão.~~

§ 3º suprimido (Resolução nº 39/2011)

SEÇÃO II - DOS APARTES

Art. 133. Ao vereador será permitido pedir aparte a quem estiver com o uso da palavra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 1º Somente quando concedido, poderá o aparte ser feito.

§ 2º Os apartes devem ser sucintos, corteses, mesmo quando divergentes e não poderão ter duração superior a 03 (três) minutos, salvo quando houver expressa concordância do orador.

Art. 134. Não serão permitidos apartes:

- I - a palavra do presidente;
- II - por encaminhamento de votação;
- III - quando o orador declarar que não permite.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 135. O vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos, na discussão de qualquer proposição, inicial, complementar ou única.

§ 1º Sobre a redação final, caberá ao vereador falar para emenda-la, ou sobre emenda, apenas uma vez e por 03 (três) minutos.

§ 2º Sobre qualquer outra matéria não regulamentada neste artigo ou em outra disposição deste regimento, cada vereador só poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO IV - DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 136. Será escrito o requerimento de adiamento de discussão, observadas as seguintes condições:

- I - só será permitido durante a discussão cujo adiamento é pretendido.
- II - será lido e votado;
- III - prefixará o prazo de adiamento da discussão, de no máximo 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não será permitido adiamento de discussão, a proposição em regime de urgência.

SEÇÃO V - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 137. Dar-se-á encerramento de discussão de matéria nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - por falta de oradores;
- II - pelo decurso de prazo regimental;
- III - mediante deliberação do plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

CAPITULO II - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais, aplicáveis em cada caso.

~~Parágrafo único. Para efeito de contagem de quorum computar-se a presença do vereador impedido de votar.~~ (parágrafo único transformado em §§ 1º, 2º e 3º pela Resolução nº 39/2011).

§ 1º A maioria simples corresponde a mais da metade dos vereadores presentes à reunião. (parágrafo incluído pela Resolução nº 39/2011)

§ 2º A maioria absoluta corresponde ao primeiro inteiro acima da metade de todos os vereadores. (parágrafo incluído pela Resolução nº 39/2011)

§ 3º No cálculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, serão considerados todos os vereadores. (parágrafo incluído pela Resolução nº 39/2011)

Art. 139. As deliberações da Câmara serão tomadas, sempre que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

~~Art. 140 - Encerrada a discussão, se houverem emendas acolhidas na forma deste regimento, serão as mesmas submetidas as comissões técnicas competentes, que deverão opinar nos prazos previstos, voltando a matéria a plenário, para a votação.~~

Art. 140. Revogado (Resolução nº 39/2011)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

~~§ 1º - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á a mesma por prorrogada, até que se conclua a votação dela.~~

§ 1º Revogado (Resolução nº 39/2011)

~~§ 2º - A declaração do presidente de que a matéria está em votação, constitui o termo inicial dela.~~

§ 2º Revogado (Resolução nº 39/2011)

Art. 141. O vereador poderá abster-se de votar determinada matéria. Fica porém impedido de votar, quando tiver, ele próprio afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

§ 1º O vereador que considerar-se atingido pela disposição deste artigo, comunica-lo-á à Mesa e a sua presença será havida, para efeito de quorum, como voto em branco.

§ 2º Não será permitido ao vereador, abandonar o plenário, no decurso de uma determinada votação, salvo se acometido de mau súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 142. Enquanto o presidente não proclamar o resultado da votação, será permitido ao vereador que já tenha votado, retificar o seu voto.

Art. 143. O Presidente terá direito a voto:

- I - na eleição da mesa;
- II - quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços);
- III - nas votações secretas;
- IV - nas votações nominais;
- V - quando houver empate.

Art. 144. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, as deliberações sobre:

- I - aprovação e alteração de plano diretor;
- II - alteração do regimento interno da câmara;
- III - julgamento do prefeito, vice-prefeito e vereadores, submetidos a processo de cassação de mandato;
- IV - alteração da lei orgânica do município;
- V - alteração do nome do município ou distrito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- VI - concessão de título cidadão honorário ou outras honrarias.
- VII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do município;
- VIII - pedido de intervenção no município.

Art. 145. Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da câmara, as deliberações sobre:

- I - criação de cargos para a secretaria da Câmara;
- II - retomada na mesma sessão legislativa, de projeto rejeitado, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Art. 146. Havendo afastamento de vereador, sem condições de convocação do suplente, o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 147. São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- ~~III - por escrutínio secreto.~~
- III – revogado (Resolução nº 51/2014).

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação para um determinado projeto, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutivos, emendas ou subemendas.

Art. 148. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante o convite do presidente aos vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Art. 149. Proceder-se-á votação nominal pela lista de presenças dos vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e declararão se são favoráveis ou contrário ao que estão votando.

§ 1º A medida que o primeiro secretário proceder a chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, ato contínuo, a chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 3º A relação dos vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, será inserida na ata dos trabalhos da respectiva sessão.

§ 4º Para se praticar votação nominal, será necessário que um vereador a requer e o plenário aprove o requerimento.

Art. 150. A votação por escrutínio secreto, praticar-se-á mediante cédula digitada, recolhida em urna a vista do plenário.

Art. 151. A votação secreta dar-se-á nos seguintes casos:

- I - suprimido (resolução nº 009/2005)
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- III - pedido de intervenção no município;
- IV - apreciação de veto;
- V - eleição de comissão representativa.

Parágrafo único. Nos demais casos a votação será a descoberto, salvo proposta de qualquer membro da câmara, aprovada pela maioria dos vereadores. A proposta não será recebida quando se tratar de apreciação de veto.

SEÇÃO III - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Art. 152. Todas as matérias com parecer ou sem ele, serão votadas separadamente.

~~§ 1º Mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário, poderá a emenda ser votada separada do parecer.~~

§ 1º Mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado em Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas separadas da matéria principal. (Redação dada pela Resolução nº 039/2011)

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, caberá ao relator do projeto emitir parecer apenas sobre a matéria principal, deixando a emenda para ser deliberada em plenário.

SEÇÃO IV - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 153. No momento das votações, só poderá falar o vereador, primeiro signatário da emenda, ou o relator do projeto, observado o prazo máximo de 10 (dez) minutos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 154. Se a algum vereador parecer que o resultado da votação simbólica ou nominal, proclamado pelo presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação.

§ 1º Requerida a verificação da votação simbólica, proceder-se-á a contagem dos votos pelo 1º secretário.

§ 2º Quando o pedido de verificação for de votação nominal, será lido a lista dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao presidente.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SEÇÃO V - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 155. Qualquer vereador poderá requerer por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

§ 1º O adiamento da votação depende de deliberação do plenário.

§ 2º O adiamento de votação de uma proposição só poderá ser concedido pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Encerrada a discussão de uma determinada proposição, o adiamento de sua votação só poderá ser proposta pelo seu autor, pela maioria da comissão que exarou parecer sobre a matéria ou pelo relator.

SEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 156. Poderá o vereador, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ 1º A declaração de voto só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

§ 2º A declaração de voto, apresentada nos termos deste artigo, será transcrita na ata dos trabalhos da respectiva sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL

~~Art. 157 - Concluída a votação de uma matéria, com a inclusão de emendas, será a mesma encaminhada a comissão de constituição, justiça e redação, para elaborar o respectivo texto final.~~

Art. 157. Concluída a votação da matéria com emendas, será ela encaminhada à comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da redação final, com exceção dos projetos de leis que tratam os incisos I, III, V e VII do artigo 32, que serão enviados à comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para elaboração da redação final. (redação dada pela Resolução nº 039/2011).

§ 1º Se a matéria for aprovada sem emendas, dispensar-se-á a redação final.

§ 2º Excetuem-se do parágrafo anterior, o projeto de lei orçamentária e a prestação de contas do prefeito, cuja redação final competirá à comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

§ 3º A redação final será votada um turno único.

§ 4º Aprovada a redação final, a mesa terá o prazo de 15 (quinze) dias para expedir o "autógrafo". (parágrafo incluído pela Resolução nº 039/2011).

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I - DAS LEIS PERIÓDICAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158. Leis periódicas são as que deixam de vigorar, independente de revogação expressa, findo o prazo para as quais foram votadas.

§ 1º Os projetos de leis periódicas serão incluídas na ordem do dia, com preferência de qualquer outras proposição, exceto as consideradas urgentes.

§ 2º Quando faltarem 15 (quinze) dias para o encerramento do ano legislativo, os projetos de leis periódicas serão incluídas na ordem do dia, independente de parecer.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 159. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de outubro de cada ano, para apreciação em plenário. (redação dada pela Resolução nº 006/2005)

§ 1º Recebida a proposta orçamentária, o presidente a encaminhará, independente de leitura, a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, para exarar parecer. O presidente da comissão designará relator, dentro de no máximo 07 (sete) dias.

§ 2º Dentro de 10 (dez) dias após o recebimento, a comissão remeterá a mesa o projeto para ser publicado em avulsos.

§ 3º Depois de publicado, lido em plenário, voltará o projeto a comissão para o recebimento de emendas, as quais poderão ser apresentadas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o projeto voltar a comissão.

§ 4º Somente na comissão de finanças, orçamento e fiscalização, poderão ser apresentadas emendas.

§ 5º Será final o pronunciamento da comissão sobre as emendas apresentadas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a seu presidente a votação em plenário da emenda, aprovada ou rejeitada na comissão.

Art. 160. Aplicam-se ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), no que couber, a tramitação e prazos previstos nesta seção e as regras do processo legislativo. (redação dada pela Resolução nº 007/2005)

Art. 161. Decorrido o prazo de emendas, a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, dentro de 07 (sete) dias, devolverá o projeto a mesa, com o parecer definitivo sobre a matéria principal e respectivas emendas.

Art. 162. Parecer e emendas serão incluídas na ordem do dia da sessão seguinte, para primeira discussão e votação.

Art. 163. Terminada a votação do projeto e emendas, estes voltarão à comissão de finanças, orçamento e fiscalização, que em 07 (sete) dias elaborará a redação final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 164. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização de valores.

Art. 165. A redação final do projeto de lei orçamentária será submetida a deliberação do plenário, na primeira reunião seguinte, após a comissão haver entregue o texto final respectivo.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 166. A fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta e indireta, será exercida pela câmara municipal, mediante controle operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta e indireta, será exercida pela Câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Prestará contas, nos termos e prazos fixados em lei, qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado, que utilize, arrecade, guarde ou gere e administre dinheiro público, ou que em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 167. O controle externo da Câmara de vereadores será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 168. No exercício do controle externo, caberá e Câmara de Vereadores:

- I - julgar as contas anuais prestadas pelo poder executivo e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
- II - fiscalizar e controlar os atos do poder executivo e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
- III - realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta e indireta municipal, bem como a conferência de saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanço;
- IV - representar as autoridades competentes, para apuração de responsabilidade e punição dos responsáveis por ilegalidades ou irregularidades praticadas, que caracterizem corrupção, descumprimento de normas legais ou que causem prejuízo ao patrimônio municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 169. À Câmara de Vereadores é vedado julgar as contas mensais ou anuais que não tiverem recebido parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado, sobre as mesmas.

§ 1º O parecer prévio do tribunal de contas do Estado sobre as contas do município, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara municipal.

§ 2º A Câmara de Vereadores devolverá ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do ato de julgamento das contas do prefeito.

§ 3º As contas do prefeito ficarão na Câmara Municipal, durante 60 (sessenta) dias, a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 170. Logo que chegue a Câmara o parecer do Tribunal de Contas do Estado, a mesa providenciará a remessa de todo o processo de prestação de contas, acompanhado dos documentos, balanço e parecer, à comissão de finanças, orçamento e fiscalização, independente de leitura, no expediente em reunião da câmara.

Art. 171. Recebido o processo, o presidente da comissão designará em 72 (setenta e duas) horas, relator, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar parecer.

§ 1º Se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, será nomeado novo relator, que dará parecer de acordo com o ponto de vista vencedor, em 10 (dez) dias.

§ 2º O parecer concluirá sempre por projeto de decreto legislativo.

§ 3º O julgamento das contas do prefeito, incluídas as da câmara municipal, far-se-á em até 90 (noventa) dias, contados da data da sessão em que for feita a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º Na sessão em que forem apreciadas as contas dos órgãos públicos municipais, não se admitirá qualquer outro tipo de matéria para discussão e votação.

§ 5º Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, o presidente da Câmara Municipal ordenará a sua leitura em plenário, até a terceira sessão ordinária subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 172. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação das contas, as mesmas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 173. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao ministério público, para as devidas providências.

Art. 174. Aprovadas as contas, será imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do decreto legislativo, que assim as julgar.

Art. 175. Se o parecer do tribunal de contas for contrário à aprovação, poderá a Câmara, antes do julgamento, converter o processo em diligência, abrindo vistas ao prefeito do exercício financeiro correspondente, por 30 (trinta) dias, para os esclarecimentos que julgar convenientes.

Art. 176. Se os esclarecimentos forem relevantes, a Câmara devolverá o processo ao tribunal de contas, para novo parecer.

Art. 177. Recebido o segundo parecer do Tribunal de Contas do Estado, a câmara municipal deverá julgar as contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for feita a leitura do parecer emitido por aquela corte de contas.

~~Art. 178. O prazo de julgamento das contas do município interrompe-se durante o recesso legislativo e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao tribunal, para reexame e novo parecer.~~

Art. 178. O prazo de julgamento das Contas do Município suspende-se durante o recesso legislativo e interrompe-se quando o processo sobre as Contas for devolvido ao Tribunal, para reexame e novo parecer. Redação dada pela Resolução nº 39/2011)

Art. 179. A Câmara Municipal, em deliberação por 2/3 (dois terços) de seus Membros, ou o Tribunal de Contas do Estado, poderá representar ao governador do estado, solicitando intervenção no município, quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois (02) anos consecutivos a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

SEÇÃO IV - DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 180. A Mesa Diretora, na forma da lei, apresentará projetos de leis fixando os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Parágrafo único. É assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo, sempre na mesma data.

Art. 181. Os projetos de leis de que trata o artigo anterior, bem como as possíveis emendas, serão apreciados na comissão de constituição, justiça e redação.

§ 1º Aprovados em plenário os projetos de que trata o artigo 180, o presidente os devolverá à comissão de constituição, justiça e redação, para a apresentação da redação final.

§ 2º Aprovada a redação final, serão os projetos enviados ao prefeito para sanção.

CAPITULO II - DO VETO

~~Art. 182. Comunicado o veto ao presidente, este convocará a câmara para apreciá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.~~

Art. 182. Comunicado o veto ao presidente, este convocará a câmara para apreciá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. (redação dada pela Resolução nº 051/2014).

Art. 183. Se o prefeito não promulgar o projeto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente da câmara o promulgará e se este não o fizer, em igual prazo falo-a -á o vice-presidente.

Art. 184. Compete a comissão de constituição, justiça e redação emitir parecer sobre o veto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 185. Quando a comissão de constituição, justiça e redação manifestar-se sobre veto, produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 186. Esgotado o prazo e sem deliberação do veto, o mesmo será colocado na ordem do dia, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 58 da lei orgânica municipal.

CAPITULO III - DAS LEIS DELEGADAS

Art. 187. As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito municipal, que deverá solicitar a delegação à câmara municipal.

Art. 188. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 1º A delegação ao prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 2º As leis delegadas serão apreciadas em deliberação única, vedada a apresentação de emendas.

§ 3º As leis delegadas dependem de aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO VII - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Art. 189. Toda dúvida sobre interpretação deste regimento, na sua prática ou relacionada com a lei orgânica municipal, será objeto de questão de ordem.

Art. 190. Em qualquer fase da reunião, poderá o vereador "pela ordem" reclamar a observância de disposição expressa do regimento. Essa reclamação não será discutida.

Parágrafo único. No momento da votação ou quando se discutir ou votar redação final, a palavra pela ordem só poderá ser concedida uma vez, ao relator da proposição e a outro vereador, de preferência autor da proposição principal ou acessória.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

CAPÍTULO II - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 191. Este regimento interno poderá ser modificado mediante projeto de resolução, de iniciativa:

- I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores;
- II - da mesa diretora;
- III - de uma das comissões da Câmara.

§ 1º A Mesa apresentará, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias parecer sobre qualquer projeto nesse sentido.

§ 2º Projeto e parecer, após distribuído em avulso, figurará na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

§ 3º Encerrada a discussão, se forem apresentadas emendas, a Mesa emitirá dentro de 05 (cinco) dias, parecer sobre as mesmas, sujeito a discussão única.

§ 4º Compete a mesa a elaboração da redação final do projeto.

TÍTULO VIII - DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 192. Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua secretaria e reger-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo presidente.

Art. 193. As determinações do presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 194. A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livro de registro de projetos de leis;
- II - livro de registro de decretos legislativos;
- III - livro de registro de portarias;
- IV - livro de registro de resoluções;
- V - livro de registro de termos de posse.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

CAPÍTULO II - DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 195. O policiamento do recinto da Câmara compete à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo único. Esse policiamento, quando necessário, será feito por força pública e agentes da polícia comum, requisitadas as autoridades competentes e postos à disposição da Mesa.

Art. 196. Será permitida a qualquer pessoa decentemente vestida, na parte reservada ao público, assistir às reuniões, desde que esteja desarmada e guarde silêncio, sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar no recinto da casa.

§ 1º No recinto do plenário da Câmara, durante as reuniões, só serão admitidos os vereadores da própria legislatura e os funcionários da secretaria, em serviço da reunião.

§ 2º Os espectadores que perturbarem a reunião serão compelidos a sair imediatamente do recinto da câmara.

§ 3º Quando por simples advertência, na forma deste regimento, não for possível ao presidente manter a ordem, poderá suspender ou encerrar a reunião.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I - DO COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 197. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão da câmara municipal, prestando compromisso.

Parágrafo único. Decorridos dez dias para a data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 198. Substituirá o prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga o Vice-Prefeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Parágrafo único. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do seu mandato.

Art. 199. Para o ato solene de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, serão observadas as seguintes prescrições:

- I - o Presidente designará dois vereadores para acompanharem os eleitos até o recinto da câmara;
- II - designar-lhes-á lugar previamente reservado;
- III - receberá e conferirá os seus diplomas.

Art. 200. Inicialmente o prefeito prestará o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente:

"prometo manter, defender e cumprir a lei orgânica, observar as leis da união, do estado e do município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

Parágrafo único. O compromisso do prefeito será seguido pelo vice-prefeito, que atenderá as mesmas prescrições, assinando também o termo competente.

Art. 201. O Presidente, logo após terem prestado compromisso o Prefeito e o Vice-Prefeito, declara-los-á empossados nos respectivos cargos e os convidará a assinarem o termo de compromisso, lavrado em livro próprio, cuja leitura prévia determinará.

Art. 202. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, sucessivamente o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II - DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

Art. 203. São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no decreto lei 201/67.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de crimes de responsabilidade e infração político administrativo, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 204. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III - infringir as normas dos artigos 37 e 70 da lei orgânica municipal;
- IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
- V - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei e não desincompatibilizar-se até a posse;

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo, pelo presidente da Câmara e sua inserção em ata.

Art. 205. Apresentada à Câmara a denúncia por crime de responsabilidade ou infração político-administrativo, será o expediente lido na sessão imediatamente subsequente e sorteada uma comissão composta por três membros, para dar parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1º O sorteio dar-se-á entre os vereadores desimpedidos obedecendo-se a proporcionalidade dos partidos políticos representados na câmara.

§ 2º Entregue o parecer pela comissão, será o mesmo votado em plenário, em sessão extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, na forma seguinte:

- I - aberta a sessão, o relator fará a leitura de seu parecer e o justificará em Plenário;
- II - será facultado aos Vereadores usar da tribuna, cada um por até 05 (cinco) minutos, para defender ou contestar o parecer da comissão, conforme a inscrição feita antecipadamente na Secretaria da Câmara;
- III - poderá o relator usar novamente da tribuna, para contestar as críticas ao seu parecer;
- IV - após o debate, será feita a leitura do parecer em escrutínio secreto e turno único de votações, exigindo-se a maioria absoluta de votos para aprovação do parecer.

§ 3º Se aprovado o parecer e o plenário decidir pela representação contra o Prefeito, será o parecer encaminhado à comissão de constituição, justiça e redação, para de acordo com o vencido, redigir documento a ser enviado à promotoria geral de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º O Presidente da Câmara fará o encaminhamento do documento recebido da comissão, por ofício em até 05 (cinco) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

Art. 206. O Prefeito fica afastado de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, quando recebida a denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - nos crimes de responsabilidade, após o acolhimento da denúncia ou instauração de processo aprovado pela câmara municipal, na forma da lei federal.

§ 1º Se o julgamento não tiver sido concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo regular do prosseguimento do processo, cessará o afastamento do prefeito.

Art. 207. São infrações político-administrativo do prefeito, as previstas no decreto lei nº 201/67.

Parágrafo único. O rito a ser observado pela Câmara, nas infrações político-administrativo, é o previsto no artigo 5º e incisos respectivos do decreto lei nº 201/67.

Art. 208. A vaga do cargo de Vereador na Câmara, dar-se-á nos seguintes casos:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato;

IV - deixar de tomar posse no prazo máximo de quinze dias da instalação da legislatura, salvo motivo de doença, caso em que deverá comprovar com atestado médico, ou outro motivo justo, desde que aceito pela maioria absoluta do plenário;

V - infringir as normas dos artigos 36 e 37 da lei orgânica municipal.

§ 1º O presidente da câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que recebida a denúncia pela maioria absoluta dos membros da câmara, convocando-se então o suplente respectivo, até o julgamento final.

§ 2º O suplente não intervirá e nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 209. Extingue-se o mandato de Vereador, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, ressalvadas as disposições pertinentes ao artigo 208 inciso IV;
- III - deixar de comparecer sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara;

Parágrafo único. O rito a ser observado para extinção do mandato do vereador, é o prescrito no artigo 8º §§ 1º e 2º do decreto lei 201/67.

Art. 210. O cômputo do não comparecimento dos vereadores às reuniões, para fins de extinção de mandato, atenderá todavia as seguintes regras:

- I - as reuniões ordinárias são as que se realizam nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo as que não se realizem por falta de quorum;
- II - as reuniões solenes não configuram a reunião ordinária, pelo que não interrompe a contagem;
- III - o comparecimento a reunião extraordinária não interrompe igualmente a contagem das faltas às reuniões ordinárias.

§ 1º Considera-se presente à reunião, o vereador que assinar a ficha de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos e das votações.

§ 2º A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo presidente.

Art. 211. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- II - fixar residência fora do município;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara, ou faltar com o decoro parlamentar em sua conduta pública;
- IV - infringir as normas do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O processo de cassação do mandato do vereador, é no que couber, o estabelecido no artigo 5º do decreto lei 201/67.

Art. 212. Define-se como incompatível ao decoro parlamentar, o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

- I - usar em seu discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento a prática de crime;
- II - abuso de prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;
- III - percepção de vantagens ilícitas.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 213. Os secretários da municipalidade poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador, ou comissão, desde que aprovado em plenário, importando a ausência sem justificativa, em punição na forma da lei.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão abordadas pelo convocado.

Art. 214. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em nome da Câmara, indicando o dia e a hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 215. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.

Art. 216. Os secretários poderão incumbir assessores, que os acompanharão na ocasião, de responder as indagações.

Parágrafo único. Secretário ou assessor, não poderão ser aparteados em suas exposições.

Art. 217. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado em nome da Câmara, o seu comparecimento.

Art. 218. A Câmara poderá optar por pedidos de informações ao prefeito ou secretários, caso em que o ofício da câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

~~Parágrafo único. O Prefeito ou secretário deverão responder as informações solicitadas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for solicitadas as informações, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo estabelecido, bem como, a prestação de informações falsas.~~

Parágrafo único. O Prefeito ou secretário deverão responder as informações solicitadas, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, salvo a prorrogação de prazo prevista no parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município. (redação dada pela Resolução nº 051/2014).

CAPÍTULO IV -DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 219. A convocação extraordinária da câmara se fará:

- I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em casos de urgência ou interesse público relevante;
- IV - pela comissão representativa, conforme estabelece a lei orgânica municipal.

§ 1º A convocação extraordinária durante o período ordinário se fará por simples comunicação do presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados todos os vereadores presentes à reunião.

~~§ 2º A convocação do Prefeito se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para a realização da reunião extraordinária. De posse do ofício, o Presidente, se o receber:~~

§ 2º A convocação pelo Prefeito Municipal se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para a realização da sessão extraordinária. De posse do ofício, o Presidente: (Redação dada pela Resolução nº 39/2011)

- I - durante o período ordinário de reuniões, procederá nos termos do parágrafo anterior;
- II - durante o recesso, cientificará os vereadores com 07 (sete) dias de antecedência, através de citação pessoal.

§ 3º Na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente os Vereadores, igualmente com a antecedência de 07 (sete) dias, através de citação pessoal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 4º Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º É vedada a realização de mais de 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas mensais.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 220. Qualquer dos membros da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 1º Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de um membro da Mesa, o plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em fase da prova documental oferecida, sobre o assunto.

§ 2º Ao acusado, será dado o prazo de até 15 (quinze) dias para defesa.

§ 3º Se não houver defesa, será a representação encaminhada a comissão de constituição, justiça e redação, para apresentar projeto de resolução dispondo sobre a destituição do vereador, do respectivo cargo.

§ 4º O projeto de resolução será votado em turno único.

§ 5º Caso o plenário da casa venha a considerar a defesa apresentada pelo acusado, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do projeto de destituição.

CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS DE LEIS POPULARES

Art. 221. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe também aos eleitores do município, que a exercerão sobre a forma de ante projeto, subscrito no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município.

§ 1º A assinatura de cada eleitor deverá ser comprovada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de título eleitoral.

§ 2º O ante projeto será acompanhado de documento hábil da justiça eleitoral, indicando o número de eleitores do Município, devidamente atualizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 3º Cumpridas as formalidades contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Presidente determinará a leitura do ante projeto em plenário, registrando o mesmo em livro próprio, constituindo-se então a o documento, após numerado, em projeto de lei, que será encaminhado a comissão de constituição, justiça e redação, para opinar sobre a constitucionalidade e mérito de aprovação da matéria.

§ 4º O Presidente da comissão de constituição, justiça e redação em até 10 (dez) dias designará relator ao projeto de lei.

§ 5º Ao relator será concedido até 30 (trinta) dias para oferecer relatório e parecer a matéria, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a requerimento, aceito pelo Presidente da comissão.

§ 6º Cabe aos Vereadores o direito de apresentar emendas aos projetos de leis populares, desde que o projeto ainda não esteja na ordem do dia, para discussão e votação.

§ 7º Recebida a emenda, o Presidente da Câmara a encaminhará ao relator, que emitirá parecer juntamente com o projeto.

§ 8º Se o autor da emenda discordar com o parecer do relator sobre a sua proposição, poderá requerer que a votação seja efetuada separadamente do parecer.

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o presidente da comissão devolverá a matéria ao relator, para oferecer parecer apenas sobre a matéria principal.

§ 10 Parecer e emendas sofrerão duas deliberações e após devidamente aprovados, serão devolvidos a comissão de constituição, justiça e redação, para elaborar o parecer final respectivo.

§ 11 Votado o texto final, o presidente encaminhará o "autógrafo" do projeto à sanção do prefeito municipal.

CAPÍTULO VII - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 222. A lei orgânica do município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores;
- II - do prefeito municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

§ 1º Recebida a proposta de emenda, o presidente da câmara ordenará a sua leitura em plenário e logo após a encaminhará a comissão de Constituição, Justiça e Redação, para manifestar-se sobre a mesma, dentro do prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º O Presidente da comissão de Constituição, Justiça e Redação designará relator para a proposta de emenda, dentro de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da emenda.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo 1º, sem apresentação do parecer, será a proposta de emenda colocada na ordem do dia da sessão subsequente, para deliberação em plenário.

§ 4º A proposta de emenda será apreciada em dois turnos de votações, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 5º Aprovada a proposta de emenda, a Mesa a promulgará, com o respectivo número de ordem, sendo encaminhada cópia da mesma ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223. Os prazos de que trata este regimento não correrão durante o recesso da Câmara e nem contam para projetos de codificação.

Art. 224. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 225. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a resolução nº 001/78 de 07 de março de 1978.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 12 de dezembro de 1991.

JURACI ALLIEVI
1º Secretário

FRANCISCO JURACZEKY
Presidente

DORIVAL JOSE MACHADO
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

ÍNDICE TEMÁTICO

POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO:	Artigo. 4º
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA :	Artigos 10 a 15
COMPETÊNCIA DA MESA :	Artigo 19
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE:	Artigo 21
COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE:	Artigo 22
COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO:	Artigo 23
COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO:	Artigo 24
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS:	Artigo 26 a 32
COMISSÕES ESPECIAIS:	Artigo 33
COMISSÕES DE INQUÉRITO:	Artigo 34
COMISSÃO REPRESENTATIVA:	Artigo 35
REUNIÃO DAS COMISSÕES:	Artigo 36 a 37
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES:	Artigo 38
DOS PRAZOS DE ANDAMENTO DE TRABALHOS NAS COMISSÕES:	Artigo 39 a 41
DOS IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES:	Artigo 43 a 44
DAS VAGAS NAS COMISSÕES:	Artigo 45
DOS PARECERES:	Artigo 46 a 47



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

DAS ATAS DAS COMISSÕES: Artigo 48

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES: Artigo 49

**DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E
RESTRIÇÕES DOS VEREADORES:** Artigo 50 a 51

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES: Artigo 52 a 53

DAS LICENÇAS DOS VEREADORES: Artigo 55

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE DE VEREADORES: Artigo 56

DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO: Artigo 57

DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS: Artigo 58 a 60

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES: Artigo 61 a 67

DAS REUNIÕES PÚBLICAS: Artigo 68

**DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA ORDEM:** Artigos 68 a 76

DAS REUNIÕES SECRETAS: Artigo 77

DA DIVISÃO DAS REUNIÕES: Artigo 78

DO EXPEDIENTE DAS REUNIÕES: Artigo 79 a 81

DA ORDEM DO DIA: Artigo 82 a 89

DA PALAVRA AOS VEREADORES: Artigo 90

DAS ATAS DAS SESSÕES: Artigo 93 a 95

DA PAUTA DE TRABALHOS: Artigo 96

DAS PROPOSIÇÕES: Artigo 97 a 99



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

DOS PROJETOS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES: Artigo 102 a 106

DAS EMENDAS: Artigo 107 a 109

DOS REQUERIMENTOS: Artigo 110 a 115

DAS MOÇÕES: Artigo 116

DAS INDICAÇÕES: Artigo 117

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES: Artigo 118 e 119

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS: Artigo 120 a 124

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES: Artigo 125

DA PREJUDICABILIDADE DOS PROJETOS: Artigo 126

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISCUSSÃO: Artigo 127 a 132

DOS APARTES: Artigo 133 e 134

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA EM DISCUSSÃO DE MATÉRIA: Artigo 135

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO: Artigo 136

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO: Artigo 137

DO QUORUM NAS VOTAÇÕES: Artigo 138

DA ABSTENSÃO AO VOTO: Artigo 141

DO VOTO DO PRESIDENTE: Artigo 143

QUORUM DE 2/3 NAS VOTAÇÕES: Artigo 144

QUORUM DE MAIORIA ABSOLUTA NAS VOTAÇÕES: Artigo 145

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO: Artigo 147 a 151

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO: Artigo 153 a 154



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO: Artigo 155

DA DECLARAÇÃO DE VOTO: Artigo 156

DA REDAÇÃO FINAL: Artigo 157

DAS LEIS PERIÓDICAS: Artigo 158

DO PRAZO E TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO: Artigo 159 a 165

DA TRAMITAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO: Artigo 166 a 179

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS: Artigo 180 a 181

DO VETO: Artigo 182 a 186

DAS LEIS DELEGADAS: Artigo 187 a 188

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO: Artigo 189 e 190

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO: Artigo 191

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA: Artigo 192 a 194

DA POLÍCIA DA CÂMARA: Artigo 195 a 196

DO COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO: Artigo 197 a 202

DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO DO PREFEITO, VICE E VEREADORES:
Artigo 203 a 212

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Artigo 213 a 218

DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: Artigo 219

DO PROCESSO DESTITUTORIO: Artigo 220

PROJETOS DE LEIS POPULARES: Artigo 221

DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA: Artigo 222

DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 223 a 225



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Rua João Florentino de Sousa nº 688
Fone 47 3655.1130 3655.1319